



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.312 /

REGULAMENTA A LEI Nº 7.742, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Observado o disposto na Lei nº 7.742 de 30.12.02, cobrar-se-á, mensalmente, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, calculada sobre o valor resultante do produto de até uma vez e setenta e cinco centésimos (1,75), a Tarifa de Iluminação Pública vigente, conforme se depreende da planilha de cálculo referente à metodologia de cobrança da contribuição, como segue:

FAIXAS	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO EM R\$	CIP EM R\$
0 a 30 kWh/mês	0,25 %	167,04	0,42
31 a 50 kWh/mês	0,50 %	167,04	0,84
51 a 100 kWh/mês	2,00 %	167,04	3,34
101 a 200 kWh/mês	4,00 %	167,04	6,68
201 a 300 kWh/mês	5,50 %	167,04	9,19
Acima de 301 kWh/mês	7,00 %	167,04	11,69

OBTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- Tarifa de Iluminação Pública, vigente, conforme Resolução nº 348 de 27.06.02, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL = R\$ 95,45
- Base de Cálculo referente ao Art. 4º da Lei 7.742 \Rightarrow R\$ 95,45 x 1,75 = R\$ 167,04



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - A Base de Cálculo será modificada todas as vezes em que houver alteração na tarifa de Iluminação Pública, autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 2º - As faixas de consumo e os percentuais incidentes, bem como a base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP estabelecidos no Caput, poderão com a aprovação do Poder Legislativo, ser revistos e alterados com o objetivo de acompanhar a evolução de valores e preços na conjuntura econômica nacional.

§ 3º - O lançamento e arrecadação da CIP serão efetuados nas Notas Fiscais / Contas de Energia Elétrica pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas e apresentarão as mesmas condições e prazos.

ART. 2º - Até a entrada em vigor da lei nº 7.742 de 30.12.02, o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, celebrarão Contratos de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica e/ou Venda de Energia Elétrica, conforme determina a Resolução nº 615 de 06.11.02 em consonância com as condições gerais do fornecimento de energia elétrica, postas na Resolução nº 456 de 29.11.00, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

ART. 3º - As ligações e desligações de unidades consumidoras, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, somente serão aceitas mediante solicitação, por escrito, dos Secretários Municipais, devendo cada nova ligação ser acompanhada do respectivo Contrato de Serviço Público de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Contratos retromencionados, referem-se a cada uma das unidades consumidoras de prédios próprios municipais ou daqueles que possuam convênios com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e serão enviados à Secretaria Municipal de Administração para controle, providências e arquivo.

ART. 4º - Especificamente para o fornecimento de energia elétrica destinada a Iluminação Pública, será firmado até o início de vigência da Lei nº 7.742 Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica e/ou Venda de Energia Elétrica, tendo por objeto ajustar as condições de prestação de serviços nos moldes do disposto nos arts. 23 e 25 da resolução nº 456 de 29.11.00, da Agência Nacional de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Energia Elétrica – ANEEL, contendo além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

- I – propriedade das instalações;
- II – forma e condições para prestação dos serviços de operação e manutenção, conforme o caso;
- III – procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;
- IV – procedimentos para revisão dos consumos de energia elétrica ativa, vinculados à utilização de equipamentos automáticos de controle de carga;
- V – tarifas e impostos aplicáveis;
- VI – condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;
- VII – condições de faturamento das perdas referidas no art. 61, da Resolução nº 456/00 da ANEEL;
- VIII – condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição;
- IX – datas de leitura dos medidores, quando houver, de apresentação e de vencimento das faturas;
- X – número de focos de iluminação;
- XI – tensão de fornecimento;
- XII – montante de energia ativa.

ART. 5º - Para a manutenção, melhoramento, expansão e conseqüente aplicação de materiais, bem como a fiscalização, arrecadação e seu controle, baixa, impressos, impressão e demais despesas decorrentes da Iluminação Pública, será firmado Convênio ou Contrato.

§ 1º – O instrumento referido no caput, será firmado até 31 de maio de 2003 e conterá no mínimo:

- a) que a Concessionária contabilizará e recolherá mensalmente o produto da CIP arrecadado à conta bancária vinculada "Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – CIP";
- b) que o DME apresentará à Prefeitura os dados referentes às faturas de fornecimento de energia elétrica e da CIP arrecadada;
- c) que o "superávit" entre o montante arrecadado da CIP e o valor das faturas deverá ser aplicado, pelo DME, para a quitação parcial ou total das faturas de fornecimento efetuado aos prédios dos próprios municipais ou daqueles que possuam convênios com a Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


§ 2º – Sem prejuízo do disposto no item "f" do art. 7º da Lei 7.742, o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas apresentará à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até o último dia do mês subsequente à arrecadação, os dados referentes à fatura de fornecimento e da CIP arrecadada.

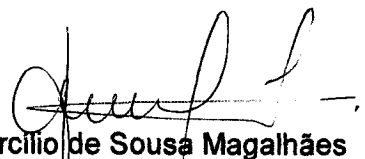
§ 3º – Uma vez quitadas as obrigações e na eventualidade de haver saldo remanescente na conta bancária vinculada "Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – CIP", o mesmo deverá ser aplicado no Mercado Financeiro, sendo o resultado obtido incorporado à própria conta.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JANEIRO DE 2003


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Cícero Machado de Moraes
DIRETOR DO DME


Marcílio de Sousa Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1850 de 29/01/03.